

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 90jsv3qc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/03/2025 Projeto de lei nº 375/2025 Protocolo nº 2322/2025 Processo nº 673/2025	
Autor: Dep. Wilson Santos		

Dispõe sobre a transparência na divulgação das escalas de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades da rede estadual de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais estabelecimentos da rede pública estadual de saúde deverão disponibilizar a relação dos profissionais de saúde em serviço, indicando suas especialidades e horários de atendimento, conforme diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

§1º A divulgação das informações de que trata o caput deverá ser realizada por meio de quadro de avisos fixado em local visível e acessível ao público nas dependências da unidade de saúde, preferencialmente na recepção principal e em outros pontos estratégicos de circulação de usuários.

§2º Além do meio físico, as informações poderão ser disponibilizadas por meios eletrônicos, como painéis digitais, aplicativos institucionais ou plataformas oficiais do governo estadual.

§3º A atualização das informações deverá ocorrer sempre que houver alteração na escala de plantão dos profissionais de saúde, garantindo que o quadro de avisos reflita os horários e a disponibilidade real do atendimento médico na unidade.

§4º A Secretaria de Estado de Saúde poderá estabelecer normas complementares para a padronização da comunicação visual das escalas, assegurando clareza e acessibilidade às informações.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar advertência e outras sanções administrativas cabíveis, a serem aplicadas pelos órgãos competentes da administração estadual.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para definir procedimentos adicionais para sua implementação e fiscalização, caso entenda necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a transparência e publicidade das escalas de atendimento dos profissionais de saúde nas unidades da rede pública estadual de saúde de Mato Grosso.

O objetivo é assegurar que os cidadãos tenham acesso às informações essenciais sobre os serviços de saúde prestados, promovendo o direito à informação e a eficiência no atendimento.

A proposta se fundamenta no princípio da publicidade e transparência dos atos administrativos, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece que a administração pública deve atuar de forma impessoal, eficiente e transparente. Além disso, a medida está em conformidade com o princípio do direito fundamental à informação, previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura ao cidadão o acesso a informações de interesse público.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão recente no Recurso Extraordinário nº 1.481.861/SP, reafirmou que a exigência de divulgação das escalas de atendimento dos profissionais de saúde não interfere na organização administrativa do Poder Executivo nem viola o princípio da separação dos poderes. No julgamento, a Suprema Corte destacou que a obrigatoriedade da divulgação de informações públicas não configura ingerência legislativa na estrutura administrativa do Executivo, desde que não altere o regime jurídico de servidores ou a estrutura interna dos órgãos públicos.

Com base nesse entendimento, a presente proposição não cria novas atribuições para a administração pública estadual nem interfere na gestão de pessoal, limitando-se a estabelecer um dever de transparência sobre os serviços de saúde oferecidos pelo Estado, medida que já é compatível com as normas de direito administrativo e com as garantias constitucionais do cidadão.

A ausência de transparência na divulgação dos horários e especialidades dos profissionais de saúde gera desinformação e insegurança para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), dificultando o planejamento e o acesso ao atendimento médico. Muitas vezes, pacientes comparecem às unidades de saúde sem saber quais profissionais estarão disponíveis, o que pode levar a deslocamentos desnecessários, espera prolongada e dificuldades no encaminhamento para especialistas.

Ressalte-se que o projeto não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, mas sim estabelece uma diretriz de transparência que poderá ser regulamentada pela Secretaria de Estado da Saúde (SES/MT), caso necessário. Dessa forma, a proposta não invade a reserva de administração do Poder Executivo, mas apenas reforça o dever de publicidade dos serviços públicos, nos termos já reconhecidos pela jurisprudência do STF no Tema 917 da Repercussão Geral.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante medida, garantindo maior transparência no atendimento à saúde e fortalecendo o compromisso do Estado de Mato Grosso com a qualidade dos serviços prestados à população.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Março de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual